



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2023 / 2024

---

Lei Ordinária nº 1.763/2024 de 17 de dezembro de 2024

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PROGRAMA IPTU VERDE QUE VISA CONCEDER DESCONTO NO IPTU PARA IMÓVEIS QUE UTILIZEM PAINEL DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, através o vice presidente no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído um desconto de 20% no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis equipados com painéis de geração de energia solar, com o objetivo de promover a sustentabilidade urbana e incentivar a maior adesão à geração de energia solar

**Parágrafo Único:** Os imóveis contemplados com o desconto mencionado no parágrafo inicial devem não apenas produzir energia por meio dos painéis solares, mas também utilizar essa energia regularmente, contribuindo assim para a redução do consumo de energia elétrica convencional.

**Artigo 2º** - O contribuinte realizará seu cadastro junto à Prefeitura Municipal de Marilândia e o mesmo só será validado após a verificação pelo Poder Executivo da instalação adequada das placas de energia solar.

**Artigo 3º** - O desconto somente será concedido no ano subsequente após a instalação efetiva dos painéis de energia solar e a comprovação do seu consumo nos imóveis.

**Parágrafo Único:** A inscrição para usufruir do benefício é opcional e estende-se aos novos empreendimentos a serem licenciados, bem como às ampliações e/ou reformas de edificações existentes destinadas a usos residenciais, comerciais, mistos, industriais ou institucionais.

**Artigo 4º** - O benefício será concedido apenas aos imóveis ou empreendimentos que estejam devidamente regularizados perante a administração municipal e que não apresentem pendências relacionadas ao licenciamento e/ou fiscalização ambiental, débitos tributários, alvará de funcionamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
BIÊNIO 2023 / 2024

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - Compete ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela fiscalização e definição dos valores das multas nos casos de fraude à presente lei.

**Artigo 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Marilândia/ES, 17 de dezembro de 2024.

  
JOSÉ BATISTA DA SILVA  
Vice - Presidente



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESSE  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 17 / 12 / 2024

  
SERVIDOR  
**Fernanda Neitzel Braz**  
Coordenadora de Manutenção